

## Educação

Secretário  
Chopin Tavares de Lima

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado AT/ET/15/87

A Coordenação Geral da Assistência e Equipe Técnica da Câmara do Ensino de Terceiro Grau comunica aos interessados abaixo relacionados que:

processos referentes a assuntos de seu interesse encontram-se em diligência na Assistência Técnica da Câmara do Ensino de Terceiro Grau;

objetivando sanar, no prazo de 30 dias problemas pendentes, devido entrar em contato urgentes pelo telefone 231-1518, com a cidade Assistência Técnica;

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco — Processo CEE 1.122/69 — indicação de Nicola Walter Negrelli, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André — Processo CEE 2.689/80 — Regimento.

Faculdade de Educação Física da Alta Araraquareense de Santa Fé do Sul — Processo CEE 1.764/84 — Funcionamento do Curso de Fisioterapia.

Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Santo André — Processo CEE 778/87 — indicação de Ana Lúcia Carorci, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Medicina da Fundação ABC/Santo André — Processo CEE 1.191/87 — indicação de Lígia de Fátima Nóbrega Reato, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Medicina da Fundação ABC/Santo André — Processo CEE 1.192/87 — indicação de Agueda Guilhermina Rodrigues, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo — Processo CEE 1.195/87 — Indicação de Haroldo Pinto da Luz Sobrinho, para exercer as funções de Professor II.

Os interessados que não atenderem ao disposto neste Comunicado, dentro do prazo estabelecido, terão os respectivos processos enviados à Câmara do Ensino de Terceiro Grau para as providências que se fizerem necessárias.

#### 1313ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1987.

1-Proc.CEE-nº 751/87-ADRIANE LOUZA DOS RIOS DE ALMEIDA

PARECER 1095/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Nos termos deste Parecer, deve-se a ESPG "Dr. Fábio Barreto" (Registro nº 16.881.978, as condições necessárias para que possa cursar a disciplina "Literatura Infantil", da 4ª série da habilitação específica para o magistério, em regime de dependência, de forma concentrada, como prescreveu o Parecer CEE 914/80.

2-Proc.CEE-nº 367/87-PATRICIA PINHEIRO SARNO

PARECER 1096/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Nos termos deste Parecer, deixa-se de dar provimento ao recurso interposto contra o Parecer CEE-nº 850/87, pela Sr. Maria Aparecida Pinheiro Sarno, progenitora da aluna Patrícia Pinheiro Sarno, matriculada, no ano de 1986, na 2ª série do 2º grau, na ESPG "Prof. Manuel Ciríaco Buarque" (Capital).

3-Proc.CEE-nº 674/87-GABRIELLA FRANCO NIEDERHAUER

PARECER 1097/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Dermeval Saviani.  
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nega-se o provimento ao recurso interposto pelos pais de GABRIELLA FRANCO NIEDERHAUER contra decisão da escola sobre a equivalência de estudos realizados no exterior.

4-Proc.CEE-nº 673/87-GUSTAVO ADOLFO FRANCO NIEDERHAUER

PARECER 1098/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Dermeval Saviani.  
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nega-se o provimento ao recurso interposto pelos pais de GUSTAVO ADOLFO FRANCO NIEDERHAUER contra decisão da escola sobre a equivalência de estudos realizados no exterior.

5-Proc.CEE-nº 760/85-LUCIENE PEREIRA LAMPA

PARECER 1099/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.  
DELIBERAÇÃO: Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de LUCIENE PEREIRA LAMPA para, na disciplina "docente", de Professor I, lecionar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", do Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1987, quando deverá comprovar a conclusão de seu Curso de Especialização.

6-Proc.CEE-nº 219/87-MARGARIDA INES BRONHARO

PARECER 1100/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. José Eduardo Dutra de Oliveira.  
DELIBERAÇÃO: Acolhe-se o pedido de reconsideração no sentido de aprovar a indicação de MARGARIDA INES BRONHARO para, como Professora I, lecionar as disciplinas "Administração Aplicada à Enfermagem" e "Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar I", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, até o final do ano letivo de 1988. Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente, como também, na área pedagógica.

7-Proc.CEE-nº 1302/85-ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU

PARECER 1101/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Cecília V. Lanerda Guarani.  
DELIBERAÇÃO: Aprova-se o Regimento Escolar da Escola Estadual de Primeiro Grau "Professora Elizabeth Dellivenieri Rolim"/Capital, situada na Rua Dr. Erício Alves A. Gonzaga, nº 218, nesta Capital.

Envie-se cópia, devidamente rubricada, do Regimento Escolar, bem como deste Parecer, à Secretaria de Estado da Educação.

8-Proc.CEE-nº 1431/81 e 1834/86 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

PARECER 1102/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral.  
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, autoriza-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de 1º grau mantidas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá:

— EMPP "Prof. Aliste Ferreira Gonçalves", localizada na Rua Quatro, nº 213 - Bairro São Manoel;

— EMPP "Prof. Virgínia Machado" localizada na Rua Dois, s/nº - Bairro São Dimas, Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do funcionamento de suas atividades.

Aprova-se o novo Regimento Escolar e Plano de Curso da rede escolar de 1º grau do município de Guaratinguetá.

Envie-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba.

9-Proc. CEE 0050/82-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)-Paraná

PARECER 1103/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Córdão.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Mecânica, no Centro de Formação Profissional "SENAI-MERCEDES-BENZ", sediado na Avenida Al. Fred Juryskowski, 562, em São Bernardo do Campo-SP, sob supervisão do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

10-Proc. CEE 413/77-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)-Paraná

PARECER 1104/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Córdão.  
DELIBERAÇÃO: Aprova-se o novo Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Mecânica para o Centro de Formação Profissional "Senai/VOLKSWAGEN", situado na Via Anchieta, nº 215, em São Bernardo do Campo-SP, sediado na Avenida Al. Fred Juryskowski, 562, em São Bernardo do Campo-SP, sob supervisão do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

11-Proc. CEE 1170/81-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAEC)-São Paulo

PARECER 1105/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC "Joaquim de Deus" - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Avenida do Café, nº 300, nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

12-Proc. CEE 1169/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAEC)

PARECER 1106/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC Santana - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Voluntários da Pátria, nº 3167 - nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

13-Proc. CEE 0610/84-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAEC)

PARECER 1107/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento, na cidade de Leme-SP, do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Plena de Auxiliar de Enfermagem, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do SENAC "Samuel Augusto de Toledo", ministrativa do SENAC São Carlos - Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo". Encaminhe-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

14-Proc. CEE 1109/87-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDES

PARECER 1108/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Córdão.  
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos deste Parecer: Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra", localizada na Avenida Teófilo Vitala, s/nº, em Fernandópolis, para ministrar o Curso Supletivo de 2º Grau, Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem. Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, encaminhando-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Fundação Educacional de Fernandópolis.

15-Proc. CEE 1171/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAEC)

PARECER 1109/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC "Vila Prudente" - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua do Orfanato, nº 300, nesta Capital, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

16-Proc. CEE 1559/82-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAEC)

PARECER 1110/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC "Dr. Alfredo José Balbi" - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Alfredo José Balbi, s/nº - Franca-SP, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

17-Proc. CEE 1178/87-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAEC)

PARECER 1111/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC "Dr. Alfredo José Balbi" - Centro de Desenvolvimento Profissional, sediado na Rua Alfredo José Balbi, s/nº - Franca-SP, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 1316/84, 1317/84, 142/86, 329/86, 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83. Envie-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

18-Proc. CEE-nº 931/87-UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PARECER 1112/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos deste Parecer: 1. são convalidados os atos escolares praticados pelo EPSC "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, mantida pela Universidade de Taubaté, durante o período compreendido entre 11/02/85 e 23/09/85;

2. são convalidadas, em caráter excepcional, as matrículas ocorridas, em 1985, e atos escolares daí decorrentes.

19-Proc. CEE 1177/86-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PARECER 1113/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas, Licenciatura Plena e Bacharelado, do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, 2º semestre de 1987, no disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 83.357, de 15 de agosto de 1979.

20-Proc. CEE 0306/86-ASSOCIAÇÃO DE FÍSICOS DO PARANÁ

PARECER 1114/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Arthur Fonseca Filho.  
DELIBERAÇÃO: Em atendimento ao que dispôs o Parecer CEE nº 314/86, a Deliberação do Ensino de Marília "Centro de Física" referente ao reconhecimento da Funcional Maríliaense de 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo. Com satisfação este Colegiado aprova o reconhecimento de que a escola, em função do trabalho da D.F. de Marília e em especial da Professora Marly Canto de Godoy Pereira, Supervisora de Ensino do estabelecimento.

21-Proc. CEE 1132/86-TRINITY AMARO VITORINO

PARECER 1115/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto e nos termos deste Parecer, considera-se válido o certificado de conclusão do ensino de 2º grau expedido a favor de Trineu Amaro Vitorino para fins de aproveitamento de estudos. Com satisfação este Colegiado aprova o reconhecimento de que a escola, em função do trabalho da D.F. de Marília e em especial da Professora Marly Canto de Godoy Pereira, Supervisora de Ensino do estabelecimento.

22-Proc. CEE 1182/87-AMARU CHIZZINI DOS SANTOS

PARECER 1116/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Edmar Monteiro.  
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se, excepcionalmente, a matrícula de Amaru Chizzini dos Santos (nascido em São Paulo-SP, em 04/3/68, filho de Altino José dos Santos e Anna Chizzini dos Santos) na 1ª série do 2º grau, no Colegiado Comercial de Vila Prudente (Capital), de acordo com o disposto no Regimento Escolar, com o anexo da lista de frequência e de avaliações de aproveitamento no período não cursado, para fins de avaliação final de seu rendimento escolar.

23-Proc. CEE 0383/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO

PARECER 1117/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Córdão.  
DELIBERAÇÃO: Aprova-se nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Matão, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

24-Proc. CEE 0374/79-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU

PARECER 1118/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.  
DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

25-Proc. CEE 0237/87-FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

PARECER 1119/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Antônio Joaquim Severino.  
DELIBERAÇÃO: Aprova-se o Projeto do Curso de Especialização de "Introdução à Economia Brasileira: um Esboço Crítico", a ser oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências de Catanduba, a ser realizado de acordo com o novo programa. Recomenda-se à direção da Faculdade o apoio aos docentes da área, professores da instituição para seguir o Curso e determinar a renovação de novo cronograma, bem como de relatório final, após sua realização.

26-Proc. CEE 0883/87-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURATÃO

PARECER 1120/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Cecília Vasconcellos Lacerda Guarani.  
DELIBERAÇÃO: Autoriza-se a implantação do Plano Municipal de Educação de Adultos-Suplência I-1a à 4ª série, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Curatão, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, devidamente rubricados, deverão ser encaminhados à Proponente, bem como cópia deste Parecer.

27-Proc. CEE 0509/79-CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROF. ALCINA DANTAS FEIJÃO", SÃO CARLOS DO SUL

PARECER 1121/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral.  
DELIBERAÇÃO: Aprova-se as alterações no Regimento Escolar do Centro Interescolar Municipal "Prof. Alcina Dantas Feijão", situado na Rua Cantuari, nº 500, em São Carlos-SP, nos termos deste Parecer, com vigência a partir do ano de 1987. Envie-se cópias das alterações regimentais, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à entidade proponente.

28-Proc. CEE-nº 0697/85 - CÂMARAS DOS PRIMEIRO E SEUNDOS GRAUS

INDICAÇÃO 09/87 - do Conselho Pleno, de autoria dos Cons. Cecília Vasconcellos L. Guarani, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

DELIBERAÇÃO: Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 26/86.

Processo-CEE-nº 0931/87 (DRESCJ 1884/87 - DREVP 3947/86)

INTERESSADA: Universidade de Taubaté

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Córdão

PARECER CEE nº 1112/87 - Aprovado em 02/07/87

1-HISTÓRICO CONSELHO PLENO

1. A Universidade do Taubaté, entidade mantenedora da ESPG "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, a través de seu representante legal, solicitou deste Conselho Estadual de Educação convalidação dos atos escolares praticados pela citada unidade de ensino, durante o período compreendido entre 11/02/85 e 24/07/86, quando funcionou em sede não autorizada pelo órgão competente da SEE - Secretaria de Estado da Educação, bem como a convalidação das matrículas efetuadas durante o ano letivo de 1985, em desacordo com as orientações do Parecer CEE 1499/80 (fls. 2/3).

2. A requerente anexou, às fls. 4, xerox da Portaria expedida pela Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba publicada no D.O.E. de 25 de julho de 1987, autorizando a matrícula de alunos anteriormente ocupada, ou seja, Rua Visconde do Rio Branco, nº 22, em Taubaté, para a Rua Expedicionário Ernesto Pereira s/nº, na mesma cidade.

3. O Supervisor de Ensino responsável pela escola interessada, manifestando-se favoravelmente à solicitação formulada, informou que, enquanto a escola insistente pedidos ao estabelecimento de ensino, constatou ter ele protocolizado o ofício datado em 19/09/85, dirigido ao Diretor Técnico da Direção Regional de Ensino do Vale do Paraíba, em São José dos Campos, solicitando, a posteriori, a autorização para a "matrícula". Mais adiante, informou, ainda, que a escola tem a possibilidade de seguir as publicações da legislação própria, pois o assunto em questão referente ao assunto pertinente ao seu tipo de empresa e (...) sempre que houver troca de direção, há



- Indefere-se os pedidos de re curso contra avaliação final das alunas Carolina Zukauskas dos Santos e Sorata Tiberti, mantendo-se as decisões do Conselho de Classe do Colégio Ticeu "Pasteur"/Capital.
- 4- Proc.CEE-nº 490/88- REGIS ROSSI  
PARECER Nº 724/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Silvia Carlos da Silva Pimentel
- DELIBERAÇÃO: Indefere-se o recurso in terposito por seu responsável, em nome de REGIS ROSSI, matriculado na 5ª. série em 1987, no Colégio "Handel rantes", Capital, 130 P.E., DRECAP-1.
- DELIBERAÇÃO: O aluno poderá cursar a 6ª. sé rie no presente ano letivo, aproveitando-se a fre- qüência verificada até a presente data, devendo a escola, onde estiver matriculado, proceder aos neces- sários ajustes, quanto à avaliação de aprendizagem - referente à 6ª série.
- 5- Proc.CEE-nº 227/88 - EDUARDO COCHONI ACHICAR  
PARECER Nº 725/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Anna Maria O. Brandi- re de Carvalho
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nega-se - PROVIMENTO ao recurso impetrado por MARLY COCHONI ACHICAR, mãe de EDUARDO COCHONI ACHICAR, aluno ma- triculado no Ciclo Básico, na EPESC "Abel dos Reis", de Casália dos Coqueiros, DE de Santa Rosa de Viterbo.
- 6- Proc.CEE-nº 155/88 - KATI CARVALHO BUSCH  
PARECER Nº 726/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Silvia Carlos da Sil- va Pimentel
- DELIBERAÇÃO: Indefere-se o recurso interpo- to pela genitora de KATI CARVALHO BUSCH, aluna da EPESC "Dr. Deodato Werthimer", de Moji das Cruzes.
- 7- Proc.CEE-nº 1338/88 - SUZANA DA SILVA  
PARECER Nº 727/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Luiz Eduardo C. Moga- llihes
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto e nos ter- mos deste Parecer:
- A aluna Suzana da Silva deve- rá ser submetida a exames especiais dos componentes curriculares da 1ª. série frequentada em 1987 na Bi- blioteca Especial de 2º grau para o Magistério na EPESC "Armando Gonçalves" de Miracatu.
  - Logrando aprovação nesses - exames especiais, convalidar-se-á sua matrícula na 4ª. série de 1987, no Colégio "Armando Gonçalves" de Miracatu, autorizando-se o estabelecimento de en- sino a proceder a avaliação do 1º semestre frequentada no.
- 8- Proc.CEE-nº 487/88 - AMÉRICO VARKULYA JUNIOR  
PARECER Nº 728/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Iara Glória Azei- rados
- DELIBERAÇÃO: Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso interposto pelo Sr. Américo Varkulya, con- siderando-o aprovado na 8ª. série do 1º grau, cursa- da em 1987 na Escola Americana e Colégio Mackenzie, na Capital, a qual deverá expedir certificado de con- clusão do ensino de 1º grau, com os devidos regis- tros em face deste Parecer.
- O aluno poderá cursar a 1ª. sé- rie do 2º grau, no presente ano letivo, aproveitando- se a frequência verificada até a presente data, devon- do a escola, onde estiver matriculado, proceder aos necessários ajustes quanto à avaliação da aprendi- zem, referente à 1ª. série do 2º grau.
- 9- Proc.CEE-nº 1373/88 - ILSON VICENTE COELHO  
PARECER Nº 729/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Francisco Aparecido Cordão
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responde-se ao Sr. Ilson Vicente Coe- lho que:
- Os estudos realizados pelo requerente não são equivalentes aos de nível de con- clusão do Ensino de 2º grau.
  - O Certificado e registro de Supervisor de Segurança do Trabalho apresentado aten- dem aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 7419/85 e Decreto Federal nº 92.580/85, para habili- tação do exercício profissional de técnico em Segu- rança do trabalho.
- 10- Proc.CEE-nº 201/88 - NALDIVA SOUZA KRAUSE E FERNAN- DO BRITO  
PARECER Nº 730/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Yugo Okida
- DELIBERAÇÃO: Indefere-se o pedido de excul- pência de estudos de Naldiva Souza Krause e Fernando Brito realizados no seminário Teológico "Batista" do Estado de São Paulo. Fica regularizada a vida esco- lar dos requerentes nos termos da Deliberação CEE 18/ 86.
- 11- Proc.CEE-nº 1173/88 - ESCOLA TÉCNICA DE ARTES "CARLOS GOMES" - RIBEIRÃO PRETO  
PARECER Nº 731/88 - do Conselho Pleno, relatado pe la Cons. Arthur Fonseca Filho
- DELIBERAÇÃO: Ficam convalidados os atos esco- lares praticados pela Escola Técnica de Artes "Carlos Gomes"/Ribeirão Preto, no período de 09 a 14/04/87, data do protocolo do pedido de autoriza- ção para mudança de endereço.
- 12- Proc.CEE-nº 478/88 - ADRIANO ROMEU  
PARECER Nº 732/88 - do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Octávio César Bor- ghi
- DELIBERAÇÃO: Convalida-se a matrícula de Adriano Remeu na 1ª série do 2º grau, em 1987, na EPESC "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello" e re- gularizam-se os demais atos escolares dela decorren- tes.
- 13- Proc.CEE-nº 1823/77 - ALVARO STEVANO JÚNIOR  
PARECER Nº 733/88 - do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: Indefere-se o recurso, ratifica- se em todos os seus termos, a conclusão do Parecer CEE nº 139/88, do interesse de Alvaro Stevano Jú- nior, indeferindo-se seu pedido de recondição, no Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul.
- 14- Proc.CEE-nº 498/88 - CLONICE ZELLI  
PARECER Nº 734/88 - do Conselho Pleno, relatado pela Cons. Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli
- DELIBERAÇÃO: Indefere-se o pedido de recon- dição do Parecer CEE nº 430/86.
- Responde-se de forma favorá- vel ao seu pedido de cumprir a dependência de for- ma concentrada, desde que a escola onde a aluna cu- rsa atualmente a dependência tenha condições de ado- tar as medidas estabelecidas pelo Parecer CEE 914/ 80.
- Overs a escola enviar esfor- ços no sentido de dar condições à aluna de cursar a dependência de forma concentrada.
- 15- Proc.CEE-nº 539/76 - FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMI- CAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁ- BEIS DE FRANCA  
PARECER Nº 735/88 - do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: Aprovam-se as alterações das estruturas curriculares da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, nos seus cursos de Ciências Econômicas, Administra- ção com Habilitação em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, autorizando sua implantação, em

- caráter excepcional, a partir do corrente ano leti- vo e da composição de seus Departamentos, tratadas, respectivamente, nos Anexos III e II do Relatório.
- 16- Proc.CEE-nº 630/84 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA- GEM COMERCIAL  
PARECER Nº 736/88 - do Conselho Pleno, relatado - pelo Cons. Arthur Fonseca Fi- lho
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos ter- mos deste Parecer, autoriza-se o SENAC de São Paulo a:
- Instalar e fazer funcionar o Curso de Qualifica- ção Profissional I de Guia de Turismo - Categoria Guia de excursão, nas dependências do Polo Avanço do SENAC/Rio Claro, sob a coordenação, acompanhamento e res- ponsabilidade do SENAC/São Carlos Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo" com supervisão pedagógica da Gerência de Formação Profissional da Administração Regional do SENAC/SP.
  - Instalar e fazer funcionar o Curso de Qualifica- ção Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, em Jaboticabal, nas dependências do Hospital São Mar- cos S.A., sob a coordenação, acompanhamento e res- ponsabilidade do SENAC - Aracajuara, Centro de Desen- volvimento Profissional "Henrique Bastos Filho", com supervisão pedagógica da Gerência de Formação Profissional da Administração Regional do SENAC/SP.
- 17- Proc.CEE-nº 1178/87 - SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
PARECER Nº 737/88 - do Conselho Pleno, relatado pelo Cons. Arthur Fonseca Filho
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos ter- mos deste Parecer, autoriza-se o Departamento Regio- nal do SENAC no Estado de São Paulo a conceder a denominação de SENAC FRANCA - Centro de desenvolvi- mento Profissional "Fausto dos Reis" à Unidade Ope- rativa do SENAC em Franca, que teve sua instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer CEE nº 1111/87.
- PARECERES APROVADOS NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE DE 09/10/73, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO-CEE-nº 13/86, EM 10/08/1988.
- 1- Proc.CEE-nº 273/88 - MARIA CRISTINA GRAGNANI  
PARECER Nº 683/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Newton Cesar Balzan
- DELIBERAÇÃO: Aprova-se a indicação de Ma- ria Cristina Gragnani para, na categoria de Profes- sor I, lecionar a disciplina "Ecologia" na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré até o final do ano letivo de 1989. Eventual prorrogação dependerá do andamento de seu Curso de Pós-Graduação e enri- quecimento curricular na área específica de sua atuação docente.
- 2- Proc.CEE-nº 522/87 - LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO  
PARECER Nº 684/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Newton Cesar Balzan
- DELIBERAÇÃO: FAVORÁVEL à indicação do Pro- fessor Luiz Antônio de Almeida Prado para lecionar a disciplina Psicologia da Educação na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jaboi, na categoria - de Professor I, nos Cursos de Pedagogia, História, Geografia e Letras, até o final do ano letivo de 1990. Eventual prorrogação dependerá da continuidade de seu enriquecimento curricular.
- 3- Proc.CEE-nº 547/87 - DURALV APARECIDO RAMANHOLI  
PARECER Nº 685/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Newton Cesar Balzan
- DELIBERAÇÃO: Negam-se a indicação de Duralv Aparecido Ramanholi para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Literatura do Norte Americana", na Faculdade de Ciências e Letras de Vo- tuporanga. Contudo, em caráter excepcional, autori- za-se que o interessado continue a referida discipli- na até o final do ano letivo de 1989.
- 4- Proc.CEE-nº 839/87 - MILTON GODOY CAMPOS  
PARECER Nº 686/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Newton Cesar Balzan
- DELIBERAÇÃO: Aprova-se a indicação de Mil- ton Godoy Campos para lecionar a disciplina de "Literatura Portuguesa", na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano leti- vo de 1989. Eventual renovação dependerá da continui- dade de seu enriquecimento curricular.
- Contrário, nos termos do Pare- cer, à indicação do interessado para lecionar a dis- ciplina "Prática de Ensino da Língua Portuguesa", na mesma Faculdade.
- 5- Proc.CEE-nº 897/79 - VERA LÚCIA DE MELLO FRAGILACOMO  
PARECER Nº 687/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Newton Cesar Balzan
- DELIBERAÇÃO: Negam-se autorização para a con- tatação de Vera Lúcia de Mello Fragiacom para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas - Psicologia Social e Pesquisa em Biblioteconomia da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Car- los, dada a insuficiência curricular.
- 6- Proc.CEE-nº 339/88 - ODAIR ABATE  
PARECER Nº 688/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto e fundamen- to pelas Deliberações CEE nºs 05/89, 17/82 e 10/86, FAVORÁVEL à indicação de Odair Abate, para como Pro- fessor I, ministrar a disciplina "Economia do Setor Público, junto ao Departamento de Economia e Finan- ças do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1990, sendo que eventual renovação da presente fica condicionada a enriqueci- mento curricular específico em área de sua atuação docente.
- 7- Proc.CEE-nº 690/88 - HERMENEGILDO DO CARMO FUSO  
PARECER Nº 689/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, FAVORÁVEL à indicação de Hermenegildo do Carmo Fuso, para, co- mo Professor I, ministrar a disciplina CONTABILIDA- DE DE CUSTOS, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990.
- Eventual renovação da presente fica condicionada à efetiva comprovação de enrique- cimento curricular em sua área docente.
- 8- Proc.CEE-nº 661/88 - SHIRLEY APARECIDA GARCIA HERP- ER  
PARECER Nº 690/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, favorável à indicação de Shirley Aparecida Garcia Herber, pa- ra, como Professor I, ministrar as disciplinas "Aná- lise Sensorial" e "Higiene e Limpeza de Alimentos" no Curso de Engenharia de Alimentos, junto aos De- partamentos de Tecnologia de Alimentos e Ciências de Alimentos da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Baurópolis, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação fica condicionada a ef- ficácia de seu Curso de Pós-Graduação, ou qualquer atividade que represente enriquecimento acadêmico na área específica de sua atuação docente.

- 9- Proc.CEE-nº 1141/85 - MARILZA APARECIDA RODRIGUES TOGNETTI  
PARECER Nº 691/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto e fundamen- to pelas Deliberações CEE nºs 09/80, 17/82 e 10/ 86, FAVORÁVEL à contratação como Professor I, de Marilza Aparecida Rodrigues Tognetti, para minis- trar a disciplina AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS na Esco- la de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renova- ção dependerá de enriquecimento curricular pertinen- te.
- 10- Proc.CEE-nº 1299/87 - LUIZ VIEIRA DA COSTA  
PARECER Nº 692/88 - da Câmara do Ensino do Tercei- ro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: FAVORÁVEL à indicação de Luiz Vieira da Costa, para como Professor I, ministrar as disciplinas "Administração" no Curso de Ciências Econômicas e "Administração (incluindo CPO)", no Curso de Ciências da Computação junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1989. A renovação des- sa autorização fica condicionada a efetiva compro- vação de enriquecimento curricular, na área especí- fica de sua atuação docente.
- 11- Proc.CEE-nº 843/82 - JOSÉ ACÁCIO RISSARDI  
PARECER Nº 693/88 - da Câmara do Ensino do Ter- ceiro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, FAVORÁVEL à indicação de José Acácio Rissardi para, como Pro- fessor I, ministrar a disciplina "CONTABILIDADE COMERCIAL", no Curso de Ciências Contábeis da Facul- dade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1989.
- Sua renovação fica condici- nada a enriquecimento curricular específico em área de sua atuação docente.
- 12- PROC. CEE-nº 2167/82 - LAILA HADDAD  
PARECER Nº 694/88 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 05/80, 17/82 e 10/86, favorável à indicação de Laila Haddad, para como Professor I, ministrar a disciplina "Disseminação da Informação", junto ao Departa- mento de Formação Profissional do Curso de Gra- duação em Biblioteconomia da Escola de Bibliote- conomia e Documentação de São Carlos, até o fi- nal do ano letivo de 1.989.
- Eventual renovação da presente fica condicionada à efetiva comprovação de enriquecimento curricular específico em área de sua atuação docente.
- 13- PROC. CEE-nº 397/88 - ARISTIDES LUCAS GUIMA- RÃES  
PARECER Nº 695/88 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, favo- rável à indicação de Aristides Lucas Guimarães, para como Professor I, ministrar a disciplina "Contabilidade Bancária e Seguros", no Curso de Ciências Contábeis, junto ao Departamento de Con- tabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Fundação Instituto Tecnológi- co de Osasco, até o final do ano letivo de 1989.
- Eventual renovação fica condicionada à efetivo enriquecimento curricular específico em área de sua atuação docente.
- 14- PROC. CEE-nº 319/88 - DERLI COLPAERT MARCOCCHI  
PARECER Nº 696/88 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto e fun- damentado nas Deliberações CEE nºs, 05/80, 17/82 e 10/86, favorável à indicação como Professor I, de Derli Colpaert Marcocchi para lecionar a disci- plina "Linguagem Comercial de Programação", no Curso de Ciências da Computação, Departamento de Ciência da Computação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o fi- nal do ano letivo de 1990. Eventual renovação, dependerá de notícias de seu Curso de Pós-Gradua- ção.
- 15- PROC. CEE-nº 317/88 - ARLINDO DE OLIVEIRA SANT' ANA  
PARECER Nº 697/88 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
- DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, favo- rável à contratação de Arlindo de Oliveira Sant' Ana, para como Professor I, ministrar a discipli- na "Administração Financeira e Orçamento", junto ao Departamento de Administração e Contabilidade dos Cursos de Administração - modalidade de Admi- nistração de Empresas e Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo, de 1990. Eventual renovação dependerá de notícias de seu Curso de Pós-Graduação.
- 16- PROC. CEE-nº 1816/87 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL  
PARECER Nº 698/88 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr Expedito N. Vaz Guimarães
- DELIBERAÇÃO: Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1988 do Ins- tituto Municipal de Ensino Superior de São Ma- nuel, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.
- 17- PROC. CEE-nº 1809/87 - I.C.E.A.C. DE FRANCA  
PARECER Nº 699/88 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relata- do pelo Cons. Moacyr Ex- pedito N. Vaz Guimarães
- DELIBERAÇÃO: Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1988 da Facul- dade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca, sem prejuízo de cyon - tuals verificações, que se fizerem necessárias.



| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD    | VALOR        |
|---------------|-------------|--------------|
| 080338        | 2005PD00065 | 5,38         |
| 080338        | 2005PD00066 | 11,21        |
| 080338        | 2005PD00073 | 9,30         |
| Total         |             | 25,89        |
| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD    | VALOR        |
| 080343        | 2005PD00069 | 3,36         |
| 080343        | 2005PD00065 | 104,00       |
| Total         |             | 107,36       |
| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD    | VALOR        |
| 080345        | 2005PD00050 | 908,91       |
| 080345        | 2005PD00054 | 88,28        |
| 080345        | 2005PD00042 | 2.312,85     |
| Total         |             | 3.310,04     |
| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD    | VALOR        |
| 080349        | 2005PD00034 | 151,30       |
| 080349        | 2005PD00038 | 10,60        |
| Total         |             | 161,90       |
| Total Geral   |             | 1.274.955,53 |

## FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005

**Declarando inexistível** a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis 7/93" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

#### Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/633/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

#### Extratos de Contrato

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ry Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Sílvia Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mojiplana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

#### Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

#### Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

## CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

#### Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marlene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

#### Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Calcestrini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

#### Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

#### Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

#### Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

#### Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

#### Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacêuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

#### Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com fundamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jaji; Senac Jundiaí; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

**Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Bruto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatapé; Senac Várzea;** e ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para **Senac Penha;**  
b) de Centro de Educação em Saúde para **Senac Tiradentes;**  
c) de Centro de Comunicação e Artes para **Senac Lapa Scipião;**

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para **Senac Francisco Matarazzo;**

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para **Senac Santa Cecilia;**

f) de Centro de Educação em Moda para **Senac Lapa Fausto;**

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para **Senac 24 de maio;**

h) de Centro de Educação Ambiental para **Senac Jabquara;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Biblioteconomia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ator - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nivel Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

#### Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas,